



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº. 1897 /2.025,

De 08 de Dezembro de 2.025.

## NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, LUIZ CARLOS MARQUES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CAE, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 210/2009 de 30 de novembro de 2009, as seguintes pessoas:

#### I – Representantes do Poder Executivo:

**Titular** – Michele Cristina da Silva Funchal – CPF. 4X.XXX.XXX-X3

**Suplente** – Jezer Gomes – CPF. 4XX.XXX.XXX-X9

#### II – Representantes dos Profissionais da Educação:

**Titulares** – Edisoré dos Santos Cabrera – CPF – 0XX.XXX.XXX-X5

Jane Aparecida Pedro – CPF – 3XX.XXX.XXX-X5

**Suplentes** – Aline Santos Cabrera Correa – CPF. 2XX.XXX.XXX-X7

Drielle Martins Caetano – CPF. 3XX.XXX.XXX-X0

#### III – Representantes de Pais e Alunos:

**Titulares** – Ianca Danieli de Miranda – CPF. 4XX.XXX.XXX-X0

Edna Aparecida Gonçalves do Nascimento – CPF. 3XX.XXX.XXX-X0

**Suplentes** – Patricia Aparecida Rocha da Silva – CPF. 2XX.XXX.XXX-X6

Vanessa Dias Gonçalves – CPF. 3XX.XXX.XXX-X3

#### IV – Representantes da Sociedade Civil:

**Titulares** – Tatiane Aparecida Franzotti De Marchi – CPF. 3XX.XXX.XXX-X9

Mirieli Amanda Camargo Raimundo – CPF. 4XX.XXX.XXX-X9

**Suplentes** – Eltilene Rosa Ruas – CPF. 3XX.XXX.XXX-X0

Carina Aparecida da Silva Pedro – CPF. 2XX.XXX.XXX-X3

**Parágrafo Único** - O presidente será eleito na primeira reunião do conselho, que deliberará também quanto à duração do mandato.

**Artigo 2º**. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar, estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à Alimentação Escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e,

**Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca**

**Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com**

**CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP**

**site: www.paulistania.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**



**IV** – receber o relatório anual do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

**Artigo 2º.** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de quatro anos e exercerão suas atividades sem ônus para o erário público, consideradas de relevante interesse do Município.

**Artigo 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.  
P M Paulistânia, 08 de Dezembro de 2.025.

**LUIZ CARLOS MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRO:**

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 1897/2.025, em fls. 35, no Livro nº .5 de Registro de Decretos.

P M de Paulistânia, 08 de Dezembro de 2.025.

**CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO**  
**Procurador Jurídico Municipal**